



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP

**SÚMULA DA 114ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA ESPECIALIZADA
DE ENGENHARIA DE SEGURANÇA DO TRABALHO**

1 **Data:** 21 de novembro de 2017

2 **Local:** Auditório do 4º Andar - Centro Técnico-Cultural do Crea-SP - Avenida Angélica,
3 2364 - Consolação - São Paulo - SP.

4 **Coordenação:** Eng. Civ. e Eng. Seg. Trab. Hirilandes Alves.

5 **Início:** 13h00min.

6 **Término:** 15h30min.

7
8 **PRESENTES:**

9 Eng. Ind. Mec. e Eng. Seg. Trab. Elio Lopes dos Santos;

10 Eng. Oper. Mec. Maq. Ferram. e Eng. Seg. Trab. Gley Rosa;

11 Eng. Civ. e Eng. Seg. Trab. Hirilandes Alves;

12 Eng. Agr. e Eng. Seg. Trab. Maria Amália Brunini;

13 Eng. Civ. e Seg. Trab. Celso Atienza - representante do Plenário.

14
15 **AUSÊNCIA JUSTIFICADA:** Eng. Metal. e Eng. Seg. Trab. Maurício Cardoso Silva.

16
17 **AUSÊNCIA (NÃO JUSTIFICADA):** Não houve.

18
19 **CONVIDADOS PRESENTES:** Gerente DAC4 Eng. Prod. Metal. e Seg. Trab. André L. C.
20 Pinheiro.

21
22 **APOIO TÉCNICO E ADMINISTRATIVO:** Agente Administrativo Jair S. dos Anjos e
23 Assistente Técnico Arq. Urb. Gustavo A. Schliemann.....

24
25 **ORDEM DO DIA**

26 **ITEM I. Verificação do Quórum:** Após atendimento do quórum regimental deu-se
27 início à 114ª Sessão Ordinária da Câmara Especializada de Engenharia de Segurança do
28 Trabalho - CEEST às 13h00min sob a coordenação do Eng. Civ. e Eng. Seg. Trab.
29 Hirilandes Alves, que agradeceu a presença dos Srs. Conselheiros e do apoio do corpo
30 funcional.....

31 **ITEM II. Leitura, apreciação e aprovação da súmula.** A súmula da sessão ordinária
32 nº 113, de 17/10/2017, foi apreciada. Não houve proposta de alteração com relação ao
33 texto divulgado, passando-se então a ser votada na forma que foi apresentada. Votaram
34 favoravelmente os Conselheiros: Eng. Ind. Mec. e Eng. Seg. Trab. Elio Lopes dos Santos,
35 Eng. Oper. Mec. Maq. Ferram. e Eng. Seg. Trab. Gley Rosa, Eng. Civ. e Eng. Seg. Trab.
36 Hirilandes Alves e Eng. Agr. e Eng. Seg. Trab. Maria Amália Brunini. Não houve votos
37 contrários e não houve abstenções.....

38 **ITEM III. Leitura de extrato de correspondências recebidas e expedidas.**

39 Circulou entre os Conselheiros a pasta da CEEST contendo 3 (três) assunto:.....

40 **ITEM III.1** - Memorando 20/2017 CEEST; trata do envio do prospecto da Unitau sobre
41 oferta de cursos de pós durante o curso da graduação.....

42 **ITEM III.2** - Memorando 21/2017 CEEST; reitera os questionamentos sobre as providências
43 tomadas e o atual andamento das ações promovidas com relação à segurança na Sede Angélica.-.-

44 **ITEM III.3** - Entendimento da Câmara Especializada de Engenharia Mecânica e
45 Metalúrgica - CEEMM acerca dos conceitos referentes aos termos "suplementação" e
46 "complementação" à luz da Resolução 1.073/16 do Confea.....

47 Gerente Pinheiro: em contribuição o Gerente DAC4 discorreu sobre os motivos que
48 levaram a CEEMM a conceituar os termos "suplementação" e "complementação";.....

49 **ITEM IV. Comunicados:** Não houve.....



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP

**SÚMULA DA 114ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA ESPECIALIZADA
DE ENGENHARIA DE SEGURANÇA DO TRABALHO**

ITEM V. Apresentação e discussão da pauta:.....

1 Julgamento dos processos da pauta: os Conselheiros da CEEST foram questionados sobre
2 a existência de destaques na pauta distribuída. A mesa destacou os processos de ordem
3 16 e 38 do item V.1 e ordem 58.1 do item V.2. O Cons. Gley Rosa destacou os processos
4 de ordem 10, 11, 13, 15, 16, 17 e 19 do item V.1.....

5 **ITEM V.1 Processos não destacados** – O Coordenador da reunião, então, passou para
6 a votação dos processos pautados e não destacados, julgando-os em bloco na forma
7 como se apresentaram. Todos os processos não destacados foram aprovados em bloco,
8 votando favoravelmente os Conselheiros: Eng. Ind. Mec. e Eng. Seg. Trab. Elio Lopes dos
9 Santos, Eng. Oper. Mec. Maq. Ferram. e Eng. Seg. Trab. Gley Rosa, Eng. Civ. e Eng.
10 Seg. Trab. Hirilandes Alves e Eng. Agr. e Eng. Seg. Trab. Maria Amália Brunini, não
11 havendo abstenções ou votos contrários.....

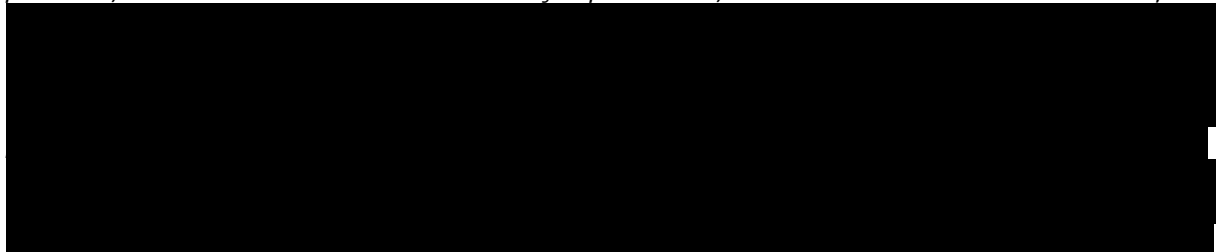
12 Os desfechos dos processos não destacados mantiveram-se conforme apresentados na
13 pauta divulgada, ou seja, da seguinte forma:.....

14 **Ordem 01 – Processo A-663/2017 - Interessado: MÁRCIO JOSÉ SODERO**
15 **JACOMINI** (ref. Decisão CEEST/SP nº 241/17): "**DECIDIU** aprovar o parecer do Conselheiro
16 relator por cancelar a ART nº 28027230171583187, em consonância com o inciso II do artigo 21
17 da Res. 1.025/09 do Confea.";.....

18 **Ordem 02 – Processo C-362/2014 – Interessado: FACULDADE DE TECNOLOGIA**
19 **PAULISTA** (ref. Decisão CEEST/SP nº 242/17): "**DECIDIU** aprovar o parecer do Conselheiro
20 relator por: A) Cadastrar o curso de pós-graduação em engenharia de segurança do trabalho,
21 promovido pela Faculdade de Tecnologia Paulista; B) Conceder o título de engenheiro(a) de
22 segurança do trabalho (conforme Res. 473/02 do Confea) aos profissionais engenheiros e
23 arquitetos pós-graduados em engenharia de segurança do trabalho egressos da primeira Turma –
24 24/01/14 a 12/09/15, que solicitarem seu registro profissional junto ao Crea-SP; e C) Na hipótese
25 do item B), com relação às atribuições, em consonância com a Res. 1.073/16 do Confea, poderá
26 atribuir aos seus egressos as atribuições profissionais da Lei Federal 7.410/85, do Decreto Federal
27 92.530/86 e do artigo 4º da Resolução 359/91 do Confea.";.....

28 **Ordem 03 – Processo C-416/2015 e V2 – Interessado: CENTRO UNIVERSITÁRIO**
29 **DE RIO PRETO - UNIRP** (ref. Decisão CEEST/SP nº 243/17): "**DECIDIU** aprovar o parecer
30 do Conselheiro relator por retornar o processo, preliminarmente, à UGI competente para obtenção
31 de documento hábil, relacionado à área da engenharia de segurança do trabalho e com data
32 compatível com os períodos dos cursos que pleiteiam registro.";.....

33 **Ordem 04 – Processo C-839/2016 C8 e C8 V2 – Interessado: ASSOCIAÇÃO DOS**
34 **ENGENHEIROS, ARQUITETOS, TECNÓLOGOS E TÉCNICOS DE VÁRZEA PAULISTA**
35 (ref. Decisão CEEST/SP nº 244/17): "**DECIDIU** aprovar o parecer do Conselheiro relator por:
36 A) Por rever a Decisão CEEST/SP nº 216/17; B) Reformar o teor desta decisão, desconsiderar
37 aquele encaminhamento aprovado e aprovar o registro da Associação dos Engenheiros, Tecnólogos
38 e Técnicos de Várzea Paulista, nos moldes apresentados; e C) Retornar ao DAC1, conforme
39 solicitado, para continuidade da tramitação, solicitando a atualização e alteração da capa do
40 processo, instruindo corretamente a tramitação processual, conforme documentos acostados.";.....





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP

**SÚMULA DA 114ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA ESPECIALIZADA
DE ENGENHARIA DE SEGURANÇA DO TRABALHO**

1
2
3
4
5 **Ordem 08 – Processo F-4073/2017 – Interessado: ESPIRO SAÚDE ASSISTÊNCIA**
6 **FISIOTERÁPICA LTDA.** (ref. Decisão CEEST/SP nº 248/17): “**DECIDIU** aprovar o parecer
7 do Conselheiro relator por: A) Referendar o registro da empresa concedido pela UGI do Crea-SP; e
8 B) Acatar, no âmbito da CEEST, a indicação do profissional Eng. Civ. e Seg. Trab. William Yoshimi
9 Taguti, na condição de responsável técnico pela engenharia de segurança do trabalho realizada
10 pela empresa. Não há restrições para o objeto social da empresa na condição da responsabilidade
técnica analisada.”;.....

11 **Ordem 09 – Processo F-4169/2017 – Interessado: CEDRAL FOGOS DE**
12 **ARTIFÍCIOS IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA. ME** (ref. Decisão CEEST/SP nº
13 249/17): “**DECIDIU** aprovar o parecer do Conselheiro relator por: A) Referendar o registro da
14 empresa concedido pela UGI do Crea-SP; B) Acatar, no âmbito da CEEST, a indicação do
15 profissional Eng. Agr. e Seg. Trab. Márcio José Sodero Jacomini, na condição de responsável
16 técnico pela engenharia de segurança do trabalho realizada pela empresa; C) Mantenha-se a
17 ausência de restrições para o objeto social da empresa na condição da responsabilidade técnica
18 analisada; D) Obter, por meio de diligência e relatório de fiscalização, declaração da empresa de
19 que não realiza atividades técnicas relacionadas à Decisão Normativa DN 66/00 do Confea, para as
20 quais não há profissionais habilitados dentro do quadro apresentado, tomando eventuais
21 providências da competência da fiscalização caso as atividades desenvolvidas não se limitem às
22 anunciadas em seu objeto social; e E) Encaminhar o presente ao Plenário do Crea-SP para
23 manifestação em seu âmbito, conforme determina a Res. 336/89 do Confea.”;.....

24 **Ordem 12 – Processo PR-8451/2017 – Interessado: LUCAS TADEU PORTELA**
25 (ref. Decisão CEEST/SP nº 252/17): “**DECIDIU** aprovar o parecer do Conselheiro relator por:
26 diante do exposto, voto pelo indeferimento da anotação em carteira do curso de Pós-Graduação em
27 Engenharia de Segurança do Trabalho, devendo ser informado ao postulante que somente serão
28 validadas as matérias cursadas após a data de conclusão do seu curso de graduação, devendo o
29 mesmo, cursar as matérias feitas indevidamente e, quando da nova solicitação de anotação em
30 carteira, apresentar documento oficial da Instituição de ensino enfatizando esse novo histórico
31 escolar.”;.....

32 **Ordem 14 – Processo SF-804/2016 – Interessado: UNIÃO DAS ESCOLAS DE**
33 **SAMBA FRANCANÁ – UESF** (ref. Decisão CEEST/SP nº 254/17): “**DECIDIU** aprovar o
34 parecer do Conselheiro relator por: A) Cancelar o auto de infração – AI nº 7835/16 lavrado contra
35 a União das Escolas de Samba Francanas – UESF por deixar de atender o estabelecido na Res.
36 1.008/04 do Confea; e B) Pelo retorno à UGI competente para promover as ações necessárias para
37 a correta instrução processual, consoante a Res. 1.008/04 do Confea.”;.....

38 **Ordem 18 – Processo SF-23/2016 – Interessado: WILLIAM YOSHIMI TAGUTI**
39 (ref. Decisão CEEST/SP nº 258/17): “**DECIDIU** aprovar o parecer do Conselheiro relator
40 por: A) retornar o processo à UGI para que mantenha esforços na localização do interessado,
41 diligenciando na tentativa de manter contato pessoal com o mesmo para certificação da ciência do
42 presente e promoção dos esclarecimentos sobre as possíveis implicações do presente, mesmo sem
43 sua manifestação formal nos autos; e B) Após obtenção das informações do item A) retornar o
44 presente à CEEST para continuidade da análise.”;.....

45 **Ordem 20 – Processo SF-164/2016 – Interessado: ROSANGELA CARVALHO DO**
46 **AMARAL STEVANATO** (ref. Decisão CEEST/SP nº 260/17): “**DECIDIU** aprovar o parecer
47 do Conselheiro relator pelo encaminhamento deste Processo à Comissão de Ética Profissional para
48 avaliar falta ética por inobservância ao Código de ética adotado na Resolução nº 1002 em artigo
49 10, inciso I alínea “c”, por descumprimento dos deveres de ofício.”;.....

50 **Ordem 21 – Processo SF-1316/2016 – Interessado: WILLIAM YOSHIMI TAGUTI**
51 (ref. Decisão CEEST/SP nº 261/17): “**DECIDIU** aprovar o parecer do Conselheiro relator por:
52 A) Retornar o processo à UGI para que mantenha esforços na localização do interessado,



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP

SÚMULA DA 114ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA ESPECIALIZADA
DE ENGENHARIA DE SEGURANÇA DO TRABALHO

- 1 diligenciando na tentativa de manter contato pessoal com o mesmo para certificação da ciência do
2 presente e promoção dos esclarecimentos sobre as possíveis implicações do presente, mesmo sem
3 sua manifestação formal nos autos; e B) Após obtenção das informações do item A) retornar o
4 presente à CEEST para continuidade da análise.";-.....
- 5 **Ordem 22 – Processo SF-1450/2017 – Interessado: RODRIGO MORO** (ref.
6 Decisão CEEST/SP nº 262/17): "**DECIDIU** aprovar o parecer do Conselheiro relator por: A UGI
7 deverá providenciar junto ao interessado a competente e coeva ART referente ao Laudo Técnico
8 apresentado no Processo nº 0423-94.2014.5.02.0031, conforme estabelece a Lei 6496/77 e a
9 Resolução nº 437/99 do Confea.";-.....
- 10 **Ordem 23 – Processo SF-1504/2016 – Interessado: CRISTIAN JOBER SIQUEIRA**
11 (ref. Decisão CEEST/SP nº 263/17): "**DECIDIU** aprovar o parecer do Conselheiro relator por:
12 A) De imediato a aplicação de multa pela apresentação extemporânea de ART com infringência ao
13 art. 1º da Lei Federal 6496/77; e B) Pela abertura de processo E conforme Resolução nº 1004/03
14 do Confea para oitiva do interessado e identificação de possível infração ao art. 8º inciso IV e art.
15 13º do Código de Ética Profissional da Engenharia, adotado pela Resolução nº1002 de 26/11/2002,
16 do Confea.";-.....
- 17 **Ordem 24 – Processo SF-1564/2016 – Interessado: DEBORAH RIOS ARRUDA**
18 (ref. Decisão CEEST/SP nº 264/17): "**DECIDIU** aprovar o parecer do Conselheiro relator por:
19 A) Tomar conhecimento da denúncia contra a profissional Eng. Amb. e Seg. Trab. Deborah Rios
20 Arruda, não acolhendo-a, posto que não se caracterizou infração de natureza ética no exercício da
21 profissão no caso em tela; e B) Arquivar o presente procedimento.";-.....
- 22 **Ordem 25 – Processo SF-1565/2016 – Interessado: DEBORAH RIOS ARRUDA**
23 (ref. Decisão CEEST/SP nº 265/17): "**DECIDIU** aprovar o parecer do Conselheiro relator por:
24 A) Tomar conhecimento da denúncia contra a profissional Eng. Amb. e Seg. Trab. Deborah Rios
25 Arruda, não acolhendo-a, posto que não se caracterizou infração de natureza ética no exercício da
26 profissão no caso em tela; e B) Arquivar o presente procedimento.";-.....
- 27 **Ordem 26 – Processo SF-1566/2016 – Interessado: DEBORAH RIOS ARRUDA**
28 (ref. Decisão CEEST/SP nº 266/17): "**DECIDIU** aprovar o parecer do Conselheiro relator por:
29 A) Tomar conhecimento da denúncia contra a profissional Eng. Amb. e Seg. Trab. Deborah Rios
30 Arruda, não acolhendo-a, posto que não se caracterizou infração de natureza ética no exercício da
31 profissão no caso em tela; e B) Arquivar o presente procedimento.";-.....
- 32 **Ordem 27 – Processo SF-1567/2016 – Interessado: DEBORAH RIOS ARRUDA**
33 (ref. Decisão CEEST/SP nº 267/17): "**DECIDIU** aprovar o parecer do Conselheiro relator por:
34 A) Tomar conhecimento da denúncia contra a profissional Eng. Amb. e Seg. Trab. Deborah Rios
35 Arruda, não acolhendo-a, posto que não se caracterizou infração de natureza ética no exercício da
36 profissão no caso em tela; e B) Arquivar o presente procedimento.";-.....
- 37 **Ordem 28 – Processo SF-1568/2016 – Interessado: DEBORAH RIOS ARRUDA**
38 (ref. Decisão CEEST/SP nº 268/17): "**DECIDIU** aprovar o parecer do Conselheiro relator por:
39 A) Tomar conhecimento da denúncia contra a profissional Eng. Amb. e Seg. Trab. Deborah Rios
40 Arruda, não acolhendo-a, posto que não se caracterizou infração de natureza ética no exercício da
41 profissão no caso em tela; e B) Arquivar o presente procedimento.";-.....
- 42 **Ordem 29 – Processo SF-1736/2016 – Interessado: HENRIQUE APARECIDO**
43 **MATIAS** (ref. Decisão CEEST/SP nº 269/17): "**DECIDIU** aprovar o parecer do Conselheiro
44 relator por, devido não estar o profissional adstrito a esta CEEST, o presente deverá seguir à CEEC
45 para análise em seu âmbito, quanto aos indícios de irregularidades cometidas pelo profissional no
46 exercício da profissão.";-.....
- 47 **Ordem 30 – Processo SF-1854/2016 – Interessado: HENRIQUE APARECIDO**
48 **MATIAS** (ref. Decisão CEEST/SP nº 270/17): "**DECIDIU** aprovar o parecer do Conselheiro
49 relator por, devido não estar o profissional adstrito a esta CEEST, o presente deverá seguir à CEEC
50 para análise em seu âmbito, quanto aos indícios de irregularidades cometidas pelo profissional no
51 exercício da profissão.";-.....



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP

**SÚMULA DA 114ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA ESPECIALIZADA
DE ENGENHARIA DE SEGURANÇA DO TRABALHO**

- 1 **Ordem 31 – Processo SF-1880/2016 – Interessado: WILLIAM YOSHIMI TAGUTI**
2 (ref. Decisão CEEST/SP nº 271/17): “**DECIDIU** aprovar o parecer do Conselheiro relator por:
3 A) Retornar o processo à UGI para que mantenha esforços na localização do interessado,
4 diligenciando na tentativa de manter contato pessoal com o mesmo para certificação da ciência do
5 presente e promoção dos esclarecimentos sobre as possíveis implicações do presente, mesmo sem
6 sua manifestação formal nos autos; e B) Após obtenção das informações do item A) retornar o
7 presente à CEEST para continuidade da análise.”;.....
- 8 **Ordem 32 – Processo SF-1901/2016 – Interessado: WILLIAM YOSHIMI TAGUTI**
9 (ref. Decisão CEEST/SP nº 272/17): “**DECIDIU** aprovar o parecer do Conselheiro relator por:
10 A) Retornar o processo à UGI para que mantenha esforços na localização do interessado,
11 diligenciando na tentativa de manter contato pessoal com o mesmo para certificação da ciência do
12 presente e promoção dos esclarecimentos sobre as possíveis implicações do presente, mesmo sem
13 sua manifestação formal nos autos; e B) Após obtenção das informações do item A) retornar o
14 presente à CEEST para continuidade da análise.”;.....
- 15 **Ordem 33 – Processo SF-2113/2016 – Interessado: HENRIQUE APARECIDO**
16 **MATIAS** (ref. Decisão CEEST/SP nº 273/17): “**DECIDIU** aprovar o parecer do Conselheiro
17 relator por: Devido não estar o profissional adstrito a esta CEEST, o presente deverá seguir à CEEC
18 para análise em seu âmbito, quanto aos indícios de irregularidades cometidas pelo profissional no
19 exercício da profissão.”;.....
- 20 **Ordem 34 – Processo SF-2114/2016 – Interessado: HENRIQUE APARECIDO**
21 **MATIAS** (ref. Decisão CEEST/SP nº 274/17): “**DECIDIU** aprovar o parecer do Conselheiro
22 relator por, devido não estar o profissional adstrito a esta CEEST, o presente deverá seguir à CEEC
23 para análise em seu âmbito, quanto aos indícios de irregularidades cometidas pelo profissional no
24 exercício da profissão.”;.....
- 25 **Ordem 35 – Processo SF-2115/2016 – Interessado: HENRIQUE APARECIDO**
26 **MATIAS** (ref. Decisão CEEST/SP nº 275/17): “**DECIDIU** aprovar o parecer do Conselheiro
27 relator por, devido não estar o profissional adstrito a esta CEEST, o presente deverá seguir à CEEC
28 para análise em seu âmbito, quanto aos indícios de irregularidades cometidas pelo profissional no
29 exercício da profissão.”;.....
- 30 **Ordem 36 – Processo SF-2116/2016 – Interessado: HENRIQUE APARECIDO**
31 **MATIAS** (ref. Decisão CEEST/SP nº 276/17): “**DECIDIU** aprovar o parecer do Conselheiro
32 relator por, devido não estar o profissional adstrito a esta CEEST, o presente deverá seguir à CEEC
33 para análise em seu âmbito, quanto aos indícios de irregularidades cometidas pelo profissional no
34 exercício da profissão.”;.....
- 35 **Ordem 37 – Processo SF-2117/2016 – Interessado: HENRIQUE APARECIDO**
36 **MATIAS** (ref. Decisão CEEST/SP nº 277/17): “**DECIDIU** aprovar o parecer do Conselheiro
37 relator por, devido não estar o profissional adstrito a esta CEEST, o presente deverá seguir à CEEC
38 para análise em seu âmbito, quanto aos indícios de irregularidades cometidas pelo profissional no
39 exercício da profissão.”;.....
- 40 **Ordem 39 – Processo SF-3044/2016 – Interessado: GERALDO TADEU NUNES**
41 (ref. Decisão CEEST/SP nº 279/17): “**DECIDIU** aprovar o parecer do Conselheiro relator por:
42 A) Que seja verificado o cumprimento da Decisão CEEST/SP nº 158/17 no processo SF-2988/16 e,
43 caso ainda não tenha sido tomada tal providência, pela autuação, em processo específico e
44 independente, da empresa Fiação Fides Ltda. por infringência ao artigo 59 da Lei Federal 5.194/66,
45 ao fabricar linhas e artefatos têxteis, tecelagem de fios e fibras têxteis sem o competente registro
46 neste Regional; B) Que seja verificado o cumprimento da Decisão CEEST/SP nº 158/17 no processo
47 SF-2988/16 e, caso ainda não tenha sido tomada tal providência, pela autuação, em processo
48 específico e independente, do profissional Eng. Civ. e Seg. Trab. Geraldo Tadeu Nunes por
49 infringência ao artigo 1º da Lei Federal 6.496/77, por deixar de registrar a ART competente pelas
50 atividades de engenharia de segurança do trabalho realizadas na empresa Fiação Fides Ltda.; e C)
51 Que seja verificado o cumprimento da Decisão CEEST/SP nº 158/17 no processo SF-2988/16 e
52 C.1) Em caso positivo, seja efetuada a juntada por anexação do conteúdo do presente



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP

SÚMULA DA 114ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA DE SEGURANÇA DO TRABALHO

1 *procedimento naquele processo iniciado de natureza ética, em nome do profissional Eng. Civ. e*
2 *Seg. Trab. Geraldo Tadeu Nunes, por haver indícios de infração ao inciso IV do artigo 8º do Anexo*
3 *do Código de Ética Profissional – Resolução 1.002/02 do Confea, ao deixar de assegurar os*
4 *resultados propostos e a qualidade satisfatória nos serviços contratados, deixando de observar a*
5 *segurança nos seus procedimentos, ou seja, união definitiva e irreversível de 01 (um) ou mais*
6 *processo(s)/documento(s), a 01 (um) outro processo (considerado principal), desde que*
7 *pertencentes a um mesmo interessado e que contenham o mesmo assunto (consoante conceito*
8 *extraído da Portaria Normativa nº 5, de 19 de dezembro de 2002 da Secretaria de Logística e*
9 *Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão); e C.2) Em caso*
10 *negativo, que se promova sua abertura e a juntada por anexação do conteúdo do presente*
11 *procedimento naquele processo a ser iniciado.”;-----*

12 **Ordem 40 – Processo SF-315/2017 – Interessado: MEDTRABALHO MEDICINA E**
13 **SEGURANÇA DO TRABALHO LTDA.** (ref. Decisão CEEST/SP nº 280/17): “**DECIDIU**
14 *aprovar o parecer do Conselheiro relator por: A) Que sejam realizadas novas diligências a fim de*
15 *obter cópia do PPRA elaborado e caracterizar a situação da empresa Medtrabalho Medicina e*
16 *Segurança do Trabalho Ltda. frente ao serviço, tomando as providências de competência da*
17 *fiscalização conforme dispõe o artigo 9º da Res. 1.008/04 do Confea, se couber; e B) Após a*
18 *devida instrução processual e caracterização da situação conforme preveem os artigos 5º, 6º (e 9º,*
19 *se couber) da Res. 1.008/04 do Confea retornar o processo à CEEST para continuidade da*
20 *análise.”;-----*

21 **Ordem 41 – Processo SF-676/2008 – Interessado: CREA-SP** (ref. Decisão
22 CEEST/SP nº 281/17): “**DECIDIU** *aprovar o parecer do Conselheiro relator por declarar a*
23 *prescrição e a consequente extinção do presente procedimento consoante dispõe o inciso II do*
24 *artigo 52 da Res. 1.008/04 do Confea.”;-----*

25 **Ordem 42 – Processo SF-1746/2016 – Interessado: CREA-SP** (ref. Decisão
26 CEEST/SP nº 282/17): “**DECIDIU** *aprovar o parecer do Conselheiro relator por: A) Pelo*
27 *arquivamento do assunto relacionado à apuração da ocorrência, dentre as competências desta*
28 *Câmara Especializada de Engenharia de Segurança do Trabalho – CEEST, por não haver nos autos*
29 *elementos que desabonem a conduta dos envolvidos no acidente, em conformidade com os*
30 *normativos dispostos por este sistema de fiscalização Confea/Creas; e B) Caso a providência*
31 *disposta no item A) da Decisão CEEST/SP nº 249/16 ainda não tenha sido tomada, o presente*
32 *procedimento deverá ser transformado em autuação contra o profissional Eng. Amb. e Seg. Trab.*
33 *Douglas Ricardo de Souza, conforme dispôs a Decisão CEEST/SP nº 249/16.”;-----*

34 **Ordem 43 – Processo SF-2554/2016 – Interessado: ANDERSON ODAIR ROSSI**
35 (ref. Decisão CEEST/SP nº 283/17): “**DECIDIU** *aprovar o parecer do Conselheiro relator por:*
36 *A) deferir, dentre as competências desta Câmara Especializada de Engenharia de Segurança do*
37 *Trabalho – CEEST, a interrupção do registro na forma apresentada, uma vez que não foi*
38 *apresentado relatório de fiscalização que comprove o exercício da engenharia de segurança do*
39 *trabalho, em conformidade com os normativos dispostos por este sistema de fiscalização*
40 *Confea/Creas; e B) verificar junto ao jurídico do Crea-SP as questões relacionadas com a existência*
41 *de débitos e/ou cobranças, matérias alheias à competência desta CEEST.”;-----*

42 **Ordem 44 – Processo SF-2804/2016 – Interessado: MARIA GORETTI CARDOSO**
43 **GIAQUINTO** (ref. Decisão CEEST/SP nº 284/17): “**DECIDIU** *aprovar o parecer do*
44 *Conselheiro relator por: A) Por deferir, dentre as competências desta Câmara Especializada de*
45 *Engenharia de Segurança do Trabalho – CEEST, a interrupção do registro na forma apresentada,*
46 *uma vez que não foi apresentado relatório de fiscalização que comprove o exercício da engenharia*
47 *de segurança do trabalho, em conformidade com os normativos dispostos por este sistema de*
48 *fiscalização Confea/Creas; e B) Verificar junto ao jurídico do Crea-SP as questões relacionadas com*
49 *a existência de débitos e/ou cobranças, matérias alheias à competência desta CEEST.”;-----*

50 **Ordem 45 – Processo SF-23/2013 – Interessado: MASTER SAFETY –**
51 **ASSESSORIA EM SEGURANÇA DO TRABALHO LTDA. – ME** (ref. Decisão CEEST/SP nº
52 285/17): “**DECIDIU** *aprovar o parecer do Conselheiro relator por suspender a tramitação do*
53 *presente procedimento que trata da atividade realizada por profissional técnico de segurança do*



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP

**SÚMULA DA 114ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA ESPECIALIZADA
DE ENGENHARIA DE SEGURANÇA DO TRABALHO**

1 *trabalho, até o desfecho da lide na esfera judicial, momento em que a UGI deverá instruir o*
2 *processo e normalizar a tramitação, conforme determinar a sentença judicial a ser proferida.”;-.-.*

3 **Ordem 46 – Processo SF-41/2017 – Interessado: CREA-SP** (ref. Decisão CEEST/SP
4 nº 286/17): “**DECIDIU** aprovar o parecer do Conselheiro relator por suspender a tramitação do
5 presente procedimento que trata da atividade realizada por profissional técnico de segurança do
6 trabalho, até o desfecho da lide na esfera judicial, momento em que a UGI deverá instruir o
7 processo e normalizar a tramitação, conforme determinar a sentença judicial a ser proferida.”;-.-.

8 **Ordem 47 – Processo SF-245/2017 – Interessado: FUNCIONAL ASSESSORIA EM**
9 **SEGURANÇA DO TRABALHO LTDA.** (ref. Decisão CEEST/SP nº 287/17): “**DECIDIU**
10 *aprovar o parecer do Conselheiro relator por suspender a tramitação do presente procedimento*
11 *que trata da atividade realizada por profissional técnico de segurança do trabalho, até o desfecho*
12 *da lide na esfera judicial, momento em que a UGI deverá instruir o processo e normalizar a*
13 *tramitação, conforme determinar a sentença judicial a ser proferida.”;-.-.*

14 **Ordem 48 – Processo SF-259/2017 – Interessado: DOUGLAS CRISTIANO DA**
15 **SILVA – RH** (ref. Decisão CEEST/SP nº 288/17): “**DECIDIU** aprovar o parecer do
16 Conselheiro relator por suspender a tramitação do presente procedimento que trata da atividade
17 realizada por profissional técnico de segurança do trabalho, até o desfecho da lide na esfera
18 judicial, momento em que a UGI deverá instruir o processo e normalizar a tramitação, conforme
19 determinar a sentença judicial a ser proferida.”;-.-.

20 **Ordem 49 – Processo SF-272/2017 – Interessado: NEOBIOWORK ASSESSORIA**
21 **E CONSULTORIA EM SEGURANÇA E MEDICINA DO TRABALHO MEIO AMBIENTE**
22 **E TREINAMENTO LTDA.** (ref. Decisão CEEST/SP nº 289/17): “**DECIDIU** aprovar o parecer
23 do Conselheiro relator por suspender a tramitação do presente procedimento que trata da atividade
24 realizada por profissional técnico de segurança do trabalho, até o desfecho da lide na esfera
25 judicial, momento em que a UGI deverá instruir o processo e normalizar a tramitação, conforme
26 determinar a sentença judicial a ser proferida.”;-.-.

27 **Ordem 50 – Processo SF-402/2014 – Interessado: SAM SAÚDE MÉDICA E**
28 **HOSPITALAR S/S LTDA.** (ref. Decisão CEEST/SP nº 290/17): “**DECIDIU** aprovar o
29 parecer do Conselheiro relator por suspender a tramitação do presente procedimento que trata da
30 atividade realizada por profissional técnico de segurança do trabalho, até o desfecho da lide
31 na esfera judicial, momento em que a UGI deverá instruir o processo e normalizar a tramitação,
32 conforme determinar a sentença judicial a ser proferida.”;-.-.

33 **Ordem 51 – Processo SF-997/2016 – Interessado: MITRA ARQUIDIOCESANA DE**
34 **SÃO PAULO** (ref. Decisão CEEST/SP nº 291/17): “**DECIDIU** aprovar o parecer do
35 Conselheiro relator por: A) Quanto à participação do profissional Arq. Urb. Rafael Sera de
36 Figueiredo, a UGI deverá promover diligências visando informar se o mesmo possui formação
37 acadêmica em engenharia de segurança do trabalho, bem como sua situação de registro
38 profissional, no sistema Confea/Creas ou no sistema CAU-BR/UFs, retornando à esta CEEST após
39 as devidas apurações; e B) Quanto à profissional Tec. Seg. Trab. Sabrina Riginik Felici, no âmbito
40 da CEEST, suspender a tramitação do presente procedimento de apuração até o desfecho da ação
41 judicial, momento em que deverá ocorrer sua instrução e normalização de sua tramitação,
42 conforme determinar a sentença judicial a ser proferida.”;-.-.

43 **Ordem 52 – Processo SF-1102/2008 – Interessado: JOSÉ ANANIAS SANTANA**
44 (ref. Decisão CEEST/SP nº 292/17): “**DECIDIU** aprovar o parecer do Conselheiro relator por
45 manter a suspensão da tramitação do presente procedimento que trata da atividade realizada por
46 profissional técnico de segurança do trabalho, até o desfecho da lide na esfera judicial, momento
47 em que a UGI deverá instruir o processo e normalizar a tramitação, conforme determinar a
48 sentença judicial a ser proferida.”;-.-.

49 **Ordem 53 – Processo SF-1286/2014 – Interessado: BOMFIM & FONTES LTDA. –**
50 **ME** (ref. Decisão CEEST/SP nº 293/17): “**DECIDIU** aprovar o parecer do Conselheiro relator
51 por suspender a tramitação do presente procedimento que trata da atividade realizada por
52 profissional técnico de segurança do trabalho, até o desfecho da lide na esfera judicial, momento



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP

SÚMULA DA 114ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA DE SEGURANÇA DO TRABALHO

1 em que a UGI deverá instruir o processo e normalizar a tramitação, conforme determinar a
2 sentença judicial a ser proferida.”;.....

3 **Ordem 54 – Processo SF-1754/2017 – Interessado: PRADO COMÉRCIO DE**
4 **EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA EIRELI** (ref. Decisão CEEST/SP nº 294/17):

5 “**DECIDIU** aprovar o parecer do Conselheiro relator por suspender a tramitação do presente
6 procedimento que trata da atividade realizada por profissional técnico de segurança do trabalho,
7 até o desfecho da lide na esfera judicial, momento em que a UGI deverá instruir o processo e
8 normalizar a tramitação, conforme determinar a sentença judicial a ser proferida.”;.....

9 **Ordem 55 – Processo SF-1914/2014 – Interessado: ASEGST ASSESSORIA EM**
10 **SEGURANÇA DO TRABALHO LTDA.** (ref. Decisão CEEST/SP nº 295/17): “**DECIDIU**

11 aprovar o parecer do Conselheiro relator por suspender a tramitação do presente procedimento
12 que trata da atividade realizada por profissional técnico de segurança do trabalho, até o desfecho
13 da lide na esfera judicial, momento em que a UGI deverá instruir o processo e normalizar a
14 tramitação, conforme determinar a sentença judicial a ser proferida.”;.....

15 **Ordem 56 – Processo SF-2356/2016 – Interessado: CLEMEX – CLÍNICA DE**
16 **ESPECIALIDADES MÉDICAS E EXAMES LTDA.** (ref. Decisão CEEST/SP nº 296/17):

17 “**DECIDIU** aprovar o parecer do Conselheiro relator por suspender a tramitação do presente
18 procedimento que trata da atividade realizada por profissional técnico de segurança do trabalho,
19 até o desfecho da lide na esfera judicial, momento em que a UGI deverá instruir o processo e
20 normalizar a tramitação, conforme determinar a sentença judicial a ser proferida.”;.....

21 **Item V.1 Processos Destacados** – Da discussão dos processos destacados tivemos:..

22 **Ordem 10 – Processo PR-7/2017 – Interessado: MÁRCIO ROGÉRIO CAMPOS** (ref.
23 Decisão CEEST/SP nº 250/17): “... considerando que durante as discussões houve destaque por

24 parte do Conselheiro Gley Rosa que arguiu sobre o destino do processo no que tange a existência
25 de débitos e/ou cobranças; considerando que entendeu não se tratar de questão jurídica, mas sim
26 financeira; considerando a concordância dos demais integrantes sobre o encaminhamento,

27 **DECIDIU** aprovar o parecer do Conselheiro relator com as alterações discutidas, ou seja, por: A)
28 Deferir, dentre as competências desta Câmara Especializada de Engenharia de Segurança do

29 Trabalho – CEEST, a interrupção do registro na forma apresentada, uma vez que não foi
30 apresentado relatório de fiscalização que comprove o exercício da engenharia de segurança do

31 trabalho, em conformidade com os normativos dispostos por este sistema de fiscalização
32 Confea/Creas; e B) Verificar junto ao departamento competente do Crea-SP as questões
33 relacionadas com a existência de débitos e/ou cobranças, matérias alheias à competência desta

34 CEEST. Coordenou a reunião o Conselheiro Eng. Civ. e Seg. Trab. Hirilandes Alves. Votaram
35 favoravelmente os Conselheiros: Eng. Ind. Mec. e Seg. Trab. Elio Lopes dos Santos, Eng. Oper.

36 Mec. Maq. Ferram. e Seg. Trab. Gley Rosa, Eng. Civ. e Seg. Trab. Hirilandes Alves e Eng. Agr. e
37 Seg. Trab. Maria Amália Brunini. Não houve votos contrários. Não houve abstenções.”;.....

38 **Ordem 11 – Processo PR-285/2017 – Interessado: VALÉRIA TOURNILLON**
39 **COSTA CRAVEIRO** (ref. Decisão CEEST/SP nº 251/17): “... considerando que durante as

40 discussões houve destaque por parte do Conselheiro Gley Rosa que arguiu sobre o destino do
41 processo no que tange a existência de débitos e/ou cobranças; considerando que entendeu não se

42 tratar de questão jurídica, mas sim financeira; considerando a concordância dos demais
43 integrantes sobre o encaminhamento, **DECIDIU** aprovar o parecer do Conselheiro relator com as

44 alterações discutidas, ou seja, por: A) Deferir, dentre as competências desta Câmara Especializada
45 de Engenharia de Segurança do Trabalho – CEEST, a interrupção do registro na forma

46 apresentada, uma vez que não foi apresentado relatório de fiscalização que comprove o exercício
47 da engenharia de segurança do trabalho, em conformidade com os normativos dispostos por este

48 sistema de fiscalização Confea/Creas; e B) Verificar junto ao departamento competente do Crea-SP
49 as questões relacionadas com a existência de débitos e/ou cobranças, matérias alheias à

50 competência desta CEEST. Coordenou a reunião o Conselheiro Eng. Civ. e Seg. Trab. Hirilandes
51 Alves. Votaram favoravelmente os Conselheiros: Eng. Ind. Mec. e Seg. Trab. Elio Lopes dos Santos,
52 Eng. Oper. Mec. Maq. Ferram. e Seg. Trab. Gley Rosa, Eng. Civ. e Seg. Trab. Hirilandes Alves e



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP

SÚMULA DA 114ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA DE SEGURANÇA DO TRABALHO

1 Hirilandes Alves e Eng. Agr. e Seg. Trab. Maria Amália Brunini. Não houve votos contrários. Não
2 houve abstenções.”;-----

3 **Ordem 17 – Processo SF-1/2016 – Interessado: ROBERT CHRISTIAN DAVIDSON**
4 (ref. Decisão CEEST/SP nº 257/17): “... considerando que o voto de relator foi “por: A) Por dirigir o
5 presente procedimento à Câmara Especializada de Engenharia Elétrica – CEEE para que, dentre
6 suas competências de julgar profissionais de sua modalidade, analise a admissibilidade da
7 transformação do presente em processo de natureza ética; B) Que sejam analisadas, ainda, as
8 questões administrativas relacionadas a infringência ou não: B.1) À alínea “b” do artigo 6º da Lei
9 Federal 5.194/66, uma vez que não se encontra habilitado frente ao sistema Confea/Creas para
10 assumir atividades da área de engenharia de segurança do trabalho, em processo específico e
11 independente, se for o caso; B.2) Ao artigo 67 da Lei Federal 5.194/66, por estar à época com
12 irregularidades relacionadas à anuidade do registro profissional, em processo específico e
13 independente, se for o caso; e B.3) Ao artigo 1º da Lei Federal 6.496/77, caso não seja localizada
14 a ART respectiva pelas atividades aqui mencionadas”; considerando que durante a discussão do
15 assunto houve destaque do processo por parte do Conselheiro Gley Rosa que manifestou
16 contrariedade sobre o encaminhamento à CEEE; considerando que houve concordância dos demais
17 integrantes da CEEST; considerando que outro ponto levantado remete à inexistência de
18 atribuições profissionais do interessado para realizar a atividade em questão, o tornaria inadequado
19 o registro de ART, **DECIDIU** aprovar o parecer do Conselheiro relator, com as alterações
20 discutidas, ou seja, por: A) Autuar o profissional Eng. Eletric. Robert Christian Davidson, em
21 processo específico e independente, por infringência à alínea “b” do artigo 6º da Lei Federal
22 5.194/66, uma vez que não se encontra habilitado frente ao sistema Confea/Creas para assumir
23 atividades da área de engenharia de segurança do trabalho; B) Após a instrução e tramitação do
24 processo do item A) retornar aquele processo à CEEST para análise e julgamento de sua
25 sequência; C) Que a análise da eventual falta administrativa por infringência ao artigo 67 da Lei
26 Federal 5.194/66 se dê na CEEE; e D) Caso a UGI identifique o registro de ART em nome do
27 profissional interessado por atividades da área da engenharia de segurança do trabalho, que seja
28 iniciado processo específico e independente deste, visando a anulação da ART irregular. Coordenou
29 a reunião o Conselheiro Eng. Civ. e Seg. Trab. Hirilandes Alves. Votaram favoravelmente os
30 Conselheiros: Eng. Ind. Mec. e Seg. Trab. Elio Lopes dos Santos, Eng. Oper. Mec. Maq. Ferram. e
31 Seg. Trab. Gley Rosa, Eng. Civ. e Seg. Trab. Hirilandes Alves e Eng. Agr. e Seg. Trab. Maria Amália
32 Brunini. Não houve votos contrários. Não houve abstenções.”;-----

33 **Ordem 19 – Processo SF-88/2017 – Interessado: OSWALDO FILIÉ** (ref. Decisão
34 CEEST/SP nº 259/17): “... considerando que durante as discussões houve destaque do
35 Conselheiro Gley Rosa que manifestou seu entendimento quanto ao item F) de que
36 preliminarmente deveriam ser obtidas as informações complementares e que somente após esta
37 ação seja analisado o caso sob a ótica da possível transgressão ética, **DECIDIU** aprovar o parecer
38 do Conselheiro relator com as alterações discutidas, ou seja, por: A) Que o profissional Eng.
39 Agrim. e Seg. Trab. Oswaldo Filié seja oficiado a se manifestar sobre a denúncia, conforme
40 Instrução 2559 do Crea-SP; B) Que após sua manifestação, ou mesmo caso não se utilize deste
41 direito, a critério da análise da fiscalização sobre manifestação eventualmente apresentada (artigo
42 9º da Res. 1.008/04 do Confea), seja autuado, em processo específico e independente, por
43 infringência à alíneas “b” do artigo 6º da Lei Federal 5.194/66, ao executar laudo de estanqueidade
44 de gás sem atribuições profissionais compatíveis; C) Que seja iniciado processo específico e
45 independente para declaração de nulidade da ART nº 92221220161192784 consoante inciso I do
46 artigo 25 da Res. 1.025/09 do Confea, posto que não houve contratação entre as partes,
47 implicando em erro insanável; D) Que seja acompanhado o processo em nome da empresa José
48 Almir Ferreira da Silva – ME, quanto à autuação por infringência ao artigo 59 da Lei Federal
49 5.194/66; E) Que a Spin Incorporadora Ltda. seja questionada sobre a utilização do laudo
50 apresentado para eventuais aprovações em órgãos competentes; e F) Que após as ações de
51 natureza administrativa (itens A a E) o processo seja instruído e retorne à CEEST para análise
52 quanto a questão de natureza ética. Coordenou a reunião o Conselheiro Eng. Civ. e Seg. Trab.
53 Hirilandes Alves. Votaram favoravelmente os Conselheiros: Eng. Ind. Mec. e Seg. Trab. Elio Lopes
54 dos Santos, Eng. Oper. Mec. Maq. Ferram. e Seg. Trab. Gley Rosa, Eng. Civ. e Seg. Trab.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP

SÚMULA DA 114ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA DE SEGURANÇA DO TRABALHO

1 Hirilandes Alves e Eng. Agr. e Seg. Trab. Maria Amália Brunini. Não houve votos contrários. Não
2 houve abstenções.”;.....

3 **Ordem 38 – Processo SF-2340/2016 – Interessado: HILTON MIRANDA SOUZA**

4 (ref. Decisão CEEST/SP nº 278/17): “... considerando que o relator vota “pelo retorno deste
5 processo a UGI de origem para que o interessado junte os seguintes documentos: Comprovação de
6 mudança de endereço durante período. Apresentação dos esclarecimentos à vara. Solicitar a
7 imediata apresentação da ART específica correspondente à elaboração do Laudo Oficial vez que
8 este documento esta relacionado no artigo 4º, inciso II, da resolução Confea nº 437/1999, em face
9 das determinações do § 1º do artigo 4º e do § 3º do artigo 4º, ambos da resolução nº
10 437/1999. Caso a ART específica não seja apresentada e transcorridos prazos legais para sua
11 apresentação, lavrar auto de infração à alínea “a”, do artigo 6º da lei nº 5194/66”; considerando
12 que durante as discussões houve destaque da mesa visando manifestar que, não obstante o
13 enquadramento proposto na Res. 437/99 do Confea, a falta ora julgada pela falta de registro da
14 ART competente encontra respaldo na Lei Federal 6.496/77; considerando que os Conselheiros
15 presentes entenderam que o melhor enquadramento para o caso em tela será a infração ao artigo
16 1º da Lei Federal 6.496/77 e que, por tal motivo, o enquadramento do voto deva ser retificado;
17 considerando as contribuições com relação ao texto visando torná-lo mais completo, **DECIDIU**
18 aprovar o parecer do Conselheiro relator, com as alterações de enquadramento e texto discutidos,
19 ou seja, pelo retorno deste processo a UGI de origem para que o interessado junte os seguintes
20 documentos: comprovação de mudança de endereço durante período; apresentação dos
21 esclarecimentos prestados à 15ª Região – Vara do Trabalho de Itapetininga; solicitar a imediata
22 apresentação da ART específica correspondente à elaboração do Laudo Oficial uma vez que este
23 documento esta relacionado no artigo 4º, inciso II, da resolução Confea nº 437/1999; caso a ART
24 específica não seja apresentada com data compatível à execução dos serviços, e transcorridos
25 prazos legais para sua apresentação, lavrar auto de infração ao artigo 1º da Lei Federal 6.496/77.
26 Coordenou a reunião o Conselheiro Eng. Civ. e Seg. Trab. Hirilandes Alves. Votaram
27 favoravelmente os Conselheiros: Eng. Ind. Mec. e Seg. Trab. Elio Lopes dos Santos, Eng. Oper.
28 Mec. Maq. Ferram. e Seg. Trab. Gley Rosa, Eng. Civ. e Seg. Trab. Hirilandes Alves e Eng. Agr. e
29 Seg. Trab. Maria Amália Brunini. Não houve votos contrários. Não houve abstenções.”;.....

30 **Item V.2 Relação de referendo para registro e/ou responsabilidade técnica de**

31 **empresa** (ref. Decisão CEEST/SP nº 297/17): Relação PJ – A700024 – “A Câmara
32 Especializada de Engenharia de Segurança do Trabalho, reunida em São Paulo, no dia 21 de
33 novembro de 2017, apreciando o assunto em referência, que trata da Relação de Referendo para
34 Responsabilidade Técnica de Empresa nº A700024; considerando que trata-se de relação com 77
35 números de ordem, dispostos em 98 páginas; considerando que em três das empresas são
36 indicados dois nomes de profissionais, fazendo com que sejam julgadas 80 (oitenta) indicações;
37 considerando que cada caso analisado configura uma ação particular, e que para melhor
38 explanação foi gerada uma relação contendo desfechos diversos, conforme cada caso;
39 considerando a Res. 336/89 do Confea que trata do registro de pessoas jurídicas no sistema
40 Confea/Creas; considerando a necessidade de se restringir a atuação das empresas que por
41 ventura não tenham todo o objetivo coberto por profissionais habilitados; considerando que
42 durante as diversas discussões houve destaques visando propor o referendo das empresas de
43 acordo com as respectivas situações; considerando que da relação divulgada houve destaque da
44 mesa para correção do enquadramento do primeiro nome de profissional indicado no número de
45 ordem 58 (1ª indicação), **DECIDIU** referendar parcialmente, já inclusa a alteração discutida, a
46 situação de registro das empresas e não referendar outra fração das empresas relacionadas,
47 conforme desfechos específicos expressos a seguir: A) “Referendar no âmbito da CEEST. Não há
48 restrições da CEEST para atividades desta empresa no âmbito de atuação na engenharia de
49 segurança do trabalho com a indicação analisada”. Enquadram-se nesta condição os números de
50 Ordem da Relação nº A700024: 2 a 4, 6 a 9, 12, 14 a 19, 21, 23, 26 a 31, 34 a 39, 41, 42, 44 a
51 46, 48, 49, 51, 52, 54.1, 54.2, 57, 58.2, 59, 61, 62, 65, 66, 68 a 70 e 72 a 74 (subtotal de
52 cinquenta e três enquadramentos); B) “Referendar no âmbito da CEEST. Não há restrições da
53 CEEST para atividades desta empresa no âmbito de atuação na engenharia de segurança do
54 trabalho com a indicação analisada. Encaminhar ao Plenário por tratar-se de dupla



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP

SÚMULA DA 114ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA DE SEGURANÇA DO TRABALHO

1 responsabilidade técnica". Enquadram-se nesta condição os números de Ordem da Relação nº
2 A700024: 5, 11, 20, 22, 24, 25, 33, 40, 43, 47, 50, 53, 60, 64, 67 e 75 a 77 (subtotal de dezoito
3 enquadramentos); C) "Referendar no âmbito da CEEST. Não há restrições da CEEST para
4 atividades desta empresa no âmbito de atuação na engenharia de segurança do trabalho com a
5 indicação analisada. Encaminhar ao Plenário por tratar-se de tripla responsabilidade técnica".
6 Enquadram-se nesta condição os números de Ordem da Relação nº A700024: 56 e 63 (subtotal de
7 dois enquadramentos); D) Não Referendar no âmbito da CEEST. D.1) "Detectada incompatibilidade
8 de horários de atuação do profissional referente à dupla responsabilidade técnica pretendida".
9 Enquadram-se nesta condição os números de Ordem da Relação nº A700024: 1, 13, 32, 55 e 71
10 (subtotal de cinco enquadramentos); D.2) "Não foi indicado Engenheiro de Segurança do Trabalho;
11 incluir restrição de atuação da empresa na área da engenharia de segurança do trabalho até
12 indicação de profissional habilitado". Enquadra-se nesta condição o número de Ordem da Relação
13 nº A700024: 10 (subtotal de um enquadramento); D.3) "Não foi indicado Engenheiro de Segurança
14 do Trabalho; incluir restrição de atuação da empresa na área da engenharia de segurança do
15 trabalho até indicação de profissional habilitado". Enquadra-se nesta condição o número de Ordem
16 da Relação nº A700024: 10 (subtotal de um enquadramento) e E) "Retirar de pauta no âmbito da
17 CEEST. Título de Técnico em Eletrotécnica. Encaminhar o assunto para julgamento no âmbito da
18 Câmara Especializada de Engenharia Elétrica - CEEE". Enquadra-se nesta condição o número de
19 Ordem da Relação nº A700024: 58.1 (subtotal de um enquadramento). Coordenou a reunião o
20 Conselheiro Eng. Civ. e Seg. Trab. Hirilandes Alves. Votaram favoravelmente os Conselheiros: Eng.
21 Ind. Mec. e Seg. Trab. Elio Lopes dos Santos, Eng. Oper. Mec. Maq. Ferram. e Seg. Trab. Gley
22 Rosa, Eng. Civ. e Seg. Trab. Hirilandes Alves e Eng. Agr. e Seg. Trab. Maria Amália Brunini. Não
23 houve votos contrários. Não houve abstenções.".....

24 **ITEM VI. Apresentação e discussão de posturas extra pauta:**.....

25 **ITEM VI.1. Processo C-373/09 - Interessado: Câmara Especializada de**
26 **Engenharia de Segurança do Trabalho – CEEST** (ref. Decisão CEEST/SP nº 298/17):

27 "A Câmara Especializada de Engenharia de Segurança do Trabalho, reunida em São Paulo, no dia
28 21 de novembro de 2017, apreciando o assunto em referência, em caráter extra pauta, que trata
29 do calendário de reuniões ordinárias da CEEST para o exercício de 2018, e considerando que
30 compete à Diretoria do Crea-SP aprovar o calendário de reuniões e os planos de trabalho das
31 estruturas básica e auxiliar, consoante inciso II do artigo 101 do Regimento do Crea-SP;
32 considerando que o calendário deve ser dirigido à Diretoria do Crea-SP com tempo hábil para a
33 pauta ainda neste exercício de 2017; considerando a proposta de calendário discutida durante
34 esta reunião de 21/11/17, **DECIDIU** por: A) aprovar o calendário de reuniões ordinárias da CEEST
35 para o exercício de 2018, conforme expresso: 30/01, 20/02, 13/03, 10/04, 15/05, 12/06, 10/07,
36 14/08, 04/09, 09/10, 13/11 e 11/12 de 2018, mantendo-se o horário das 13h00 nos auditórios do
37 Centro Técnico-Cultural do Crea-SP - Avenida Angélica, 2364 – Consolação – São Paulo – SP –
38 Sede Angélica do Crea-SP; e B) Dirigir o presente processo para a Diretoria do Crea-SP para fins de
39 aprovação em seu âmbito. Coordenou a reunião o Conselheiro Eng. Civ. e Seg. Trab. Hirilandes
40 Alves. Votaram favoravelmente os Conselheiros: Eng. Ind. Mec. e Seg. Trab. Elio Lopes dos Santos,
41 Eng. Oper. Mec. Maq. Ferram. e Seg. Trab. Gley Rosa, Eng. Civ. e Seg. Trab. Hirilandes Alves e
42 Eng. Agr. e Seg. Trab. Maria Amália Brunini. Não houve votos contrários. Não houve abstenções."-

43 **ITEM VI.2. Processo C-1204/17 - Interessado: CREA-SP** (ref. Decisão CEEST/SP nº
44 299/17):

45 "A Câmara Especializada de Engenharia de Segurança do Trabalho, reunida em São
46 Paulo, no dia 21 de novembro de 2017, apreciando o assunto em referência, em caráter extra
47 pauta, que trata de fiscalização, e considerando que o processo apresenta a Decisão Normativa nº
48 111/17 do Confea que estabelece diretrizes para fiscalização dirigida da prática do acobertamento
49 profissional; considerando em especial seu artigo 2º que determina às Câmaras Especializadas a
50 indicação com periodicidade bimestral, de atividade e serviço técnico que serão objeto de
51 fiscalização pormenorizada para averiguação de ocorrência de infração por acobertamento
52 profissional; considerando que a CEEST discutiu o assunto, visando atender às exigências contidas
53 na a Decisão Normativa nº 111/17 do Confea, **DECIDIU** A) indicar a atividade de Projeto e o
54 serviço técnico Programa de Condições e Meio Ambiente de Trabalho na Indústria da Construção –
PCMAT como objeto da fiscalização pormenorizada para averiguação de ocorrência de infração por



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP

**SÚMULA DA 114ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA ESPECIALIZADA
DE ENGENHARIA DE SEGURANÇA DO TRABALHO**

1 *acobertamento profissional, prevista na DN nº 111/17, no período de novembro e dezembro de*
2 *2017 e B) Encaminhar o presente à fiscalização para conhecimento, adoção das ações de seu*
3 *âmbito e retorno do presente à CEEST para indicações futuras. Coordenou a reunião o Conselheiro*
4 *Eng. Civ. e Seg. Trab. Hirilandes Alves. Votaram favoravelmente os Conselheiros: Eng. Ind. Mec. e*
5 *Seg. Trab. Elío Lopes dos Santos, Eng. Oper. Mec. Maq. Ferram. e Seg. Trab. Gley Rosa, Eng. Civ.*
6 *e Seg. Trab. Hirilandes Alves e Eng. Agr. e Seg. Trab. Maria Amália Brunini. Não houve votos*
7 *contrários. Não houve abstenções.".....*

8 **ITEM VII. Outros assuntos: ITEM VII.1** Processo C-373/09 – Calendário de reuniões
9 da CEEST para 2018. O assunto foi discutido e tratado como assunto extra pauta (vide
10 item VI.I). Não houve apresentação de outros assuntos a serem tratados na reunião.....

11 **ENCERRAMENTO**.....
12 O coordenador agradeceu a presença de todos e, não havendo nada mais a ser tratado,
13 deu por encerrada a sessão às 15h30min.....

14
15
16
17 Eng. Civ. e Seg. Trab. Hirilandes Alves
18 Creasp nº 0600242905

19 Coordenador da Câmara Especializada de Engenharia de Segurança do Trabalho